

A SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL004/2024

Ponta Delgada, 2024.03.06

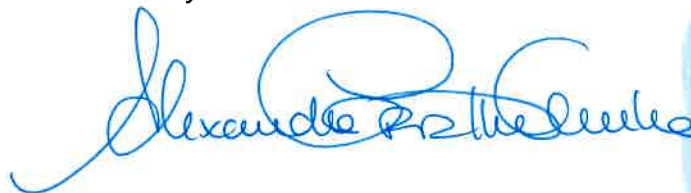
**ASSUNTO: LISTAGEM DO PATRIMÓNIO IMÓVEL (RÚSTICO E URBANO) DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

Excelência

Junto remetemos o requerimento ao Governo sobre o assunto supramencionado.

Com os melhores cumprimentos, *estime e consideração pessoal*

A Chefe de Gabinete da RP IL



Alexandra Carvalho e Cunha

REQUERIMENTO

ASSUNTO: LISTAGEM DO PATRIMÓNIO IMÓVEL (RÚSTICO E URBANO) DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um vasto parque patrimonial imóvel, desde casas de habitação, imóveis onde se encontram ou encontraram instalados serviços públicos e de outros que estão cedidos a entidades terceiras, sejam elas do setor público empresarial regional ou outras, para além do desconhecimento relativo ao património imóvel rústico;

Considerando que, em maio de 2023, perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o XIII Governo Regional se declarou proprietário de um total de 2418 imóveis, entre prédios de habitação, imóveis onde se encontram instalados diversos serviços da administração pública regional e, ainda, de imóveis objeto de cedência nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro, que estabelece o regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se desconhece a listagem atualizada de prédios rústicos, propriedade da Região Autónoma dos Açores, bem como a lista de imóveis privados em que a Região é arrendatária para efeitos de instalação de serviços da administração direta e indireta regional;

Considerando que, em 23 de setembro de 2020, o XII Governo Regional dos Açores fez publicar em Jornal Oficial da Região a Portaria n.º 131/2020, cuja epígrafe versa sobre “a inventariação dos imóveis da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais” visando “assegurar o pleno conhecimento dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes”, com a finalidade de “proporcionar o conhecimento atualizado dos bens imóveis afetos a serviços ou organismos da administração direta ou indireta regional, ou a entidades terceiras, bem como dos bens imóveis que se encontrem devolutos, designadamente a sua natureza, valor e estado de conservação”, bem assim “garantir o conhecimento atualizado dos imóveis propriedade da Região que se encontrem em utilização por terceiros, nomeadamente no regime de cedência, arrendamento, direito de superfície ou outros” e, ainda, tendo “em vista assegurar o conhecimento atualizado dos imóveis tomados de arrendamento pela Região”;

Considerando que tal normativo tinha por objeto “a identificação dos diversos tipos de imóveis, nomeadamente terrenos, edifícios, imóveis afetos a museus, centros interpretativos e a outros fins culturais e científicos, imóveis afetos a estabelecimentos de ensino e desporto, imóveis afetos a estabelecimentos de saúde e bens do domínio público”;

Considerando ainda que a referida Portaria impunha a obrigatoriedade de “com periodicidade trimestral” ser elaborada uma lista referente a “bens adquiridos pela Região, bens deixados em herança, testamentos ou por doação a favor da Região, bens transferidos para o património da Região, nomeadamente por diploma ou por força do Estatuto Político-Administrativo da Região, bens da Região em utilização por terceiros, bens tomados de arrendamento pela Região e bens alienados pela Região”;

Considerando que se instituiu que “até 31 de janeiro de cada ano” seria “solicitado a todos os serviços e organismos da administração direta e indireta regional informação sobre a existência de um plano de conservação e reabilitação dos bens imóveis que lhes estão afetos” e que “até 31 de dezembro de cada ano” deveria ser “submetido à aprovação do membro do Governo Regional, com competência em matéria de finanças e património, um plano com a programação para o ano seguinte das vendas de bens imóveis que não fossem necessários à prossecução de fins de interesse público”;

Considerando que na legislatura anterior, o XIII Governo Regional declarava ser “imperativo preservar o património da Região, sendo prioritário aquele que possa representar um perigo público, por questões de segurança ou salubridade, e que se torna premente passar a encarar este património como um ativo regional e, a prazo, poupar despesa pública em arrendamentos, enquanto, simultaneamente, se qualifica este património e se qualifica o tecido urbano regional”;

Considerando, por fim, que o Programa do XIII Governo Regional, a que o XIV Governo Regional diz que dará continuidade, estabelecia a importância de “atentar na reabilitação e recuperação de habitação degradada, desenvolvendo e apoiando medidas que permitam o rejuvenescimento do edificado, contribuindo para preservação e segurança dos imóveis, aumento dos níveis de conforto e salubridade” e “proceder ao levantamento das situações de abandono de habitações, habitações devolutas e despovoamento, numa lógica de ordenamento urbano e rural e de sustentabilidade na gestão do território”;

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal solicita ao Governo Regional os seguintes dados e esclarecimentos:

1. Listagem de todos os bens imóveis de que a Região Autónoma dos Açores é proprietária, com a seguinte desagregação:
 - a) Prédios rústicos, por concelho e por ilha;
 - b) Prédios urbanos, por concelho e por ilha;
 - c) Finalidade/utilização atribuída a cada um dos prédios rústicos e urbanos;
 - d) Serviço a que estão afetos cada um dos prédios rústicos e urbanos;

- e) Indicação do estado de abandono, degradação ou conservação de cada um dos prédios rústicos e urbanos;
 - f) Plano futuro, de curto/médio prazo, de utilização a dar a cada imóvel propriedade da Região identificado como estando abandonado e/ou devoluto;
2. Listagem de todos os bens imóveis de que a Região Autónoma dos Açores é arrendatária, com a seguinte desagregação:
 - a) Prédios rústicos, por concelho e por ilha;
 - b) Prédios urbanos, por concelho e por ilha;
 - c) Finalidade/utilização atribuída a cada um dos prédios rústicos e urbanos;
 - d) Serviço a que estão afetos cada um dos prédios rústicos e urbanos;
 - e) Encargo financeiro assumido com o arrendamento de cada imóvel;
 3. Ao abrigo da Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro, solicita-se cópia das informações prestadas ao membro do Governo Regional competente em razão da matéria por todos os serviços e organismos da administração direta e indireta regional sobre a existência de um plano de conservação e reabilitação dos bens imóveis que lhes estão afetos;
 4. Ao abrigo da Portaria n.º 131/2020, de 23 de setembro, solicita-se cópia do plano de programação remetido, até 31 de dezembro de 2023, por todos os serviços e organismos da administração direta e indireta regional ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património, com a programação (para o ano seguinte) das vendas de bens imóveis que não sejam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Ponta Delgada, 6 de março de 2024

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa